





§4º Deverá ser previsto nos regimentos escolares, o registro dos procedimentos adotados por cada Instituição de Ensino, relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, bem como a forma de armazenamento dos aparelhos.

Art. 3º As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Canela devem promover ações que englobem a cidadania digital e o uso ético e responsável da tecnologia pelos estudantes, de acordo com o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e demais documentações relacionadas às temáticas.

Art. 4º Haja um trabalho pedagógico atrelado às novas tecnologias, observando o desenvolvimento integral dos estudantes, através de um ambiente educacional equilibrado.

Art. 5º As Instituições de Ensino devem estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, onde os responsáveis possam acompanhar a rotina escolar dos estudantes, divulgando as ações que permeiam o ambiente escolar, promovendo uma relação clara e consistente entre família e escola.

Art. 6º A utilização de quaisquer telas na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil não é recomendada, devendo ser evitada. Preconiza-se que as aprendizagens sejam desenvolvidas a partir dos campos de experiências, priorizando as interações e brincadeiras, tendo o meio como principal recurso de aprendizagem.

Art. 7º Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

Canela, 21 de março de 2025..

*Vanessa Tomé*  
Vanessa Tomé  
Presidente CME